

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.013 /

“DESIGNA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO PARA SUBSIDIAR O FUTURO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34-A da Lei Orgânica do Município, que consagra em âmbito municipal o princípio da continuidade administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e da moralidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformização das informações a serem prestadas ao Prefeito eleito,

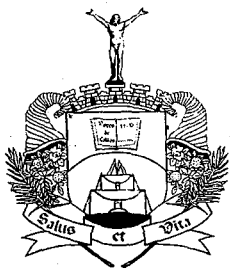
DECRETA :

Art. 1º. Fica constituída a “Equipe de Transição de Governo”, incumbida de organizar informações da administração atual para subsidiar a futura gestão à frente da Prefeitura Municipal.

Art 2º. A Equipe de Transição, coordenada pelo primeiro designado, será composta pelos seguintes membros:

I- membros indicados pelo atual Prefeito:

- a) Procurador Geral do Município, Dalmo Luiz Roumie da Silveira;
- b) Secretário Municipal da Fazenda, Nestor Carlos Seabra Moura;
- c) Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Maria Luisa Untura Carneiro Santiago;
- d) Secretário Municipal de Controle Interno, Wanderlei Elias Colhado;
- e) Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Rodrigo Francisco dos Reis;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f) Secretário Municipal de Defesa Social, Luís Carlos Lima;
- g) Presidente da DME Poços de Caldas Participações S.A., João Deom Pereira;
- h) Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto, Alair Assis;

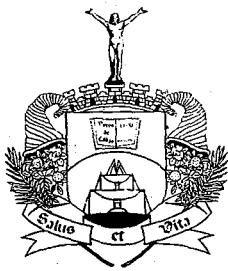
II- membros indicados pelo Prefeito eleito:

- a) Celso Donato de Moraes Filho;
- b) Fabiano Costa Teixeira;
- c) Tiago Cavelagna;
- d) Ana Alice de Souza;
- e) Antônio Roberto Menezes;
- f) Daniela Azevedo Volpi Braz;
- g) Marcelo Dias Loichate;
- h) Amaury Guimarães Barreiro;
- i) João Marcos Araújo Tomé;
- j) Marcelo Eduardo Lima Salles;
- k) Cícero Machado de Moraes;
- l) Fernanda Cristina Soares.

Parágrafo único. As reuniões da Equipe de Transição serão secretariadas pelo Assessor de Expediente Interno da Secretaria Municipal de Governo, Sr. Peterson Luis de Lima.

Art. 3º. O processo de disponibilização de informações do atual governo municipal para o próximo será realizado da seguinte forma:

- I- os membros da equipe de transição indicados pelo atual Prefeito deverão providenciar, junto aos órgãos competentes, a coleta das informações de que tratam os incisos I a VIII do caput do art. 34-A da Lei Orgânica Municipal, para disponibilização ao prefeito eleito;
- II- os membros da equipe de transição indicados pelo Prefeito eleito, sob a coordenação do Sr. Celso Donato de Moraes Filho, poderão solicitar outras informações, além daquelas de que tratam os incisos I a VIII do caput e os incisos IV a XIV do § 4º do art. 34-A da Lei Orgânica Municipal, até o dia 30 de novembro de 2016, por meio de pedido formalizado expedido ao Coordenador da Equipe de Transição, que avaliará e submeterá aos órgãos competentes, fixando prazo para resposta;
- III- os membros da equipe de transição indicados pelo Prefeito eleito poderão solicitar audiências com os titulares dos órgãos da Administração Direta e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Indireta para o saneamento de eventuais dúvidas relacionadas às informações disponibilizadas, visando ao bom andamento de seu trabalho, a fim de subsidiar o futuro Prefeito e sua nova equipe de governo com os elementos necessários ao início de sua gestão.

Art. 4º. Nenhum servidor, com exceção dos titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, está autorizado a fornecer informações ou documentos em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, quando solicitados pela Equipe de Transição de Governo, poderão convocar quaisquer servidores, efetivos ou não, para acompanhá-los durante as audiências, subsidiando-os com informações que reputarem relevantes.

Art. 5º. Toda a documentação de que trata os incisos IV a XIV do § 4º do art. 34-A da Lei Orgânica Municipal deverá ser entregue ao Prefeito eleito, contra-recibo, no ato da posse.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2016.



ELOÍDO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal



FERNANDO DE PAIVA POSSO

Secretário Municipal de Governo